



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ENTREGA DE CARTÕES ELETRÔNICOS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS SEUS VALORES DE CARGA OU CRÉDITO DE FORMA AUTOMÁTICA, RELATIVOS AO CARTÃO NATALINO DO BOMBEIRO MILITAR

1 - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência (TR) reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a eventual contratação de serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos (cartão magnético com chip), bem como disponibilização dos respectivos valores de carga ou créditos de forma automática (on line), relativos ao cartão natalino do Bombeiro Militar da SEDEC/CBMERJ.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 O serviço prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, assim como da Secretaria de Estado de Defesa Civil, é reconhecidamente de excelência e de grande aceitação pela população Fluminense, de modo a alcançar os maiores indicadores de confiança e credibilidade dentre todos os serviços públicos do Estado do Rio de Janeiro.

2.2 A Administração visando estimular, valorizar e recompensar seus servidores pela excelência nos serviços prestados, busca fornecer cartão alimentação, sob o viés de cartão natalino.

2.3 Logo, fez-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos, bem como a disponibilização dos seus valores de carga ou crédito de forma automática, relativos ao Cartão Natalino do Bombeiro Militar.

2.4 Sendo assim, a presente contratação tem por finalidade promover a valorização do Bombeiro Militar, e ainda, tendo o intuito de agradecer a todos os esforços e dedicação prestados ao longo do ano, primando pela estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade que têm garantido um controle eficaz dos recursos disponibilizados.

3 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O serviço objeto deste Termo de Referência compreende a emissão e entrega, pela licitante que vier a ser a adjudicatária dos mesmos (doravante designada simplesmente CONTRATADA) de cartões eletrônicos na modalidade alimentação, com carga automática - *on line* (doravante designados cartões-alimentação ou simplesmente cartões, conforme o caso), bem como dos respectivos valores de carga ou créditos (doravante designados apenas valores de carga) relativos à concessão de benefício natalino aos militares que atuam nas atividades da SEDEC/CBMERJ, para aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de fornecer a ceia de Natal dos Bombeiros;

3.2 A SEDEC/CBMERJ orientará os beneficiários para que não desvirtuem a utilização do benefício em questão, destinado exclusivamente a aquisição de gêneros alimentícios que possibilitem o seu preparo para ceia de natal, sendo expressamente proibida sua utilização para aquisição de outros tipos de produtos e serviços, ou de qualquer outro modo que não o previsto na legislação em vigor;

3.3 O número total estimado de cartões magnéticos e individuais será de 12.018.

3.4 O valor de carga em cada cartão magnético estipulado será de R\$ 500,00, totalizando R\$ 6.009.000,00.

3.5 De acordo com o catálogo de compras do Sistema SIGA, o objeto está classificado como: FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO ALIMENTAÇÃO - ID: 73978 - Código do Item: 0506.003.0002

4 - EMISSÃO, ENTREGA E CARGA DOS CARTÕES:

4.1 A Contratada deverá disponibilizar para a SEDEC/CBMERJ de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, os cartões e valores de carga.

4.1.1 Todos os cartões deverão ser entregues na Coordenação de Recebimento e Distribuição (CRD) da SEDEC, sito Praça da República, nº 45 - Centro - Rio de Janeiro/RJ;

4.1.1.1 A data máxima para entrega dos cartões no endereço citado no item 4.1.1 será em 19/11/2021.

4.1.1.2 A entrega deverá ser realizada de forma única e os cartões separados por lotes a serem definidos pela Contratante.

4.1.2 A Contratada deverá disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, até a data estipulada no item 4.1.3., permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos; e possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou SEDEC/CBMERJ).

4.1.3 A Contratada deverá disponibilizar o valor de carga em 05/12/2021.

4.1.4 A Contratada deverá garantir a disponibilidade do valor de carga de cada cartão até 31/01/2022.

4.1.5 O saldo resultante dos créditos não utilizados, devidamente descontados da taxa administrativa aplicada pela contratante, deverá ser depositado em conta corrente, cuja titularidade será o CBMERJ, a ser informada pelo Departamento-Geral de Administração e Finanças.

4.1.5.1 Após a data estipulada no item 4.1.5 a Contratada deverá apresentar, a comissão de fiscalização de contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, o valor total remanescente dos cartões, assim como a relação nominal/CPF e quantitativa de cada cartão.

4.1.5.2 Após o atesto da comissão fiscalizadora mencionada no item 4.1.6.1, a Contratada deverá dirigir ao Departamento-Geral de Administração e Finanças, a fim de solicitar os dados bancários, conforme estabelecido no item 4.1.6.

4.1.5.3 O prazo para depósito será de 05 (cinco) dias úteis, após o repasse dos dados bancários pelo Departamento-Geral de Administração e Finanças.

4.1.6 O Contratante deverá disponibilizar em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, a relação de todos os beneficiários de cartões.

4.1.6.1 O contratante deverá enviar para Contratada as informações do item 4.1.7. em formato xls, doc, pdf ou similares.

4.1.6.2 Deverão constar na relação do item 4.1.7. o nome completo, CPF e RG do beneficiário, assim como a listagem deverá ser subdivida em lotes.

4.1.7 A informação necessária e indispensável à correta utilização, estabelecida em regulamento ou norma legal aplicável, deve estar devidamente indicada no cartão de uso pessoal, bem como deverá ser fornecida ao setor designado para fiscalização do objeto do presente.

4.1.8 Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

4.1.9 A Contratada deverá realizar a reposição gratuita dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por Fiscal indicado pela SEDEC/CBMERJ ou pelo usuário final (beneficiário), e, conforme o caso, creditá-lo a favor do CBMERJ ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (beneficiário), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da comunicação.

5 -REDE CREDENCIADA:

5.1 A rede de estabelecimentos credenciados referente ao sistema de alimentação-convênio (mercados, supermercados, hipermercados e similares) deverá conter, no mínimo, 1.000 (mil) conveniados no Estado do Rio de Janeiro.

5.1.1 A rede de estabelecimentos credenciados referente ao sistema de alimentação-convênio (mercados, supermercados, hipermercados e similares) deverá atender, no mínimo, a 90% (noventa por cento) dos Municípios que possuam Unidades do CBMERJ, conforme ANEXO I.

5.2 A contar do dia útil seguinte à data da homologação da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar o atendimento dos subitens 5.1 e 5.1.1.

5.3 A Contratada deverá disponibilizar consulta de rede de estabelecimentos, através de site e/ou sistema via WEB.

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 Responsabilizar-se, integralmente, por todos os ônus decorrentes de encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, e por todos os danos causados ao CONTRATANTE, em virtude da má execução do objeto deste contrato;

6.2 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento à rede de estabelecimentos credenciados, decorrentes do consumo, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigação financeira para o CONTRATANTE, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos;

6.3 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

6.4 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.5 Designar preposto com poderes para solucionar, de forma imediata ou em prazo fixado pelo CONTRATANTE, quaisquer pendências decorrentes da execução do contrato;

6.5.1 A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do referido preposto, em caso de férias ou licenças, informando o eventual substituto ao CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao início do período;

6.5.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição do preposto da CONTRATADA, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função que lhe foi atribuída;

6.6 Não credenciar rede de estabelecimento que esteja sancionado pelo não cumprimento da legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e INEA;

6.7 É de responsabilidade da CONTRATADA, manter credenciados a rede apenas estabelecimentos, que observem as normas reguladoras de sua atividade;

6.8 Comprovar instalações na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, com estrutura para atender aos prazos e condições previstas neste Termo de Referência ou viabilizar o atendimento remoto por meio de vídeo conferência, consulta por telefone e por e-mail, com suporte 24 horas;

6.9 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;

6.10 As comunicações do CONTRATANTE deverão ser respondidas, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, bem como atender às reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas.

6.11 As notificações por descumprimento contratual terão o prazo de resposta de até 02 (dois) dias úteis a contar do seu recebimento, submetendo-se à CONTRATADA as sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

6.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, capacitação de pessoal para o(s) gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

6.13 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico ao CONTRATANTE, através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ainda disponibilizar preposto para suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano;

6.14 Além de garantir o sigilo das informações relativas à contratação, a CONTRATADA não poderá divulgar e fornecer os dados referentes à prestação de serviço;

6.15 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.16 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

7 - PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1 Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários constantes nos itens: 4.1.7.2. e 4.1.11.3.;

8.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

8.3 Indicar, formalmente, o Gestor e/ou o Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual;

8.4 Promover a gestão e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

9 - SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar parte da execução do objeto deste Contrato ou sua totalidade.

10 - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11 - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS:

11.1 CONTRATADA obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecidos nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos;

11.2 As atividades desempenhadas pela CONTRATADA devem ser conduzidas, considerando a preservação, conservação e recuperação do ecossistema, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida;

11.3 A CONTRATADA deverá, durante a vigência do contrato, cumprir a legislação referente à logística reversa e atualizar-se, quando necessário;

11.4 Os documentos relacionados à execução contratual, desde não haja impedimento legal, deverão ser encaminhados por meio eletrônico;

12 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS:

12.1 À CONTRATADA serão aplicadas sanções administrativas nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, respeitando-se os trâmites previstos nos procedimentos próprios a este fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

12.2 Os Órgãos Gestor ou Fiscalizador serão responsáveis pelo encaminhamento da comunicação que poderá resultar na aplicação de penalidade, quando identificado o descumprimento contratual da Contratada, sendo o Departamento-Geral de Administração e Finanças da SEDEC - DGAF/SEDEC o Órgão com atribuição para apreciar e decidir, no mérito, acerca da incidência de sanção administrativa cabível ao caso em apreço;

12.3 O descumprimento das obrigações contratuais dispostas neste Termo de Referência não esgota a possibilidade de que outras condutas sejam consideradas temerárias à execução da avença e, com isso, aptas a ensejar a aplicação de sanção administrativa, na forma do item 12.1;

12.4 As obrigações nas quais haja prazos expressos quanto a seu atendimento serão, de plano, consideradas descumpridas a partir do seu decurso, enquanto naquelas, cujos prazos não estejam expressos nas respectivas cláusulas, a mora se constituirá decorrido o tempo constante da notificação expedida pelo órgão fiscalizador à Contratada, conforme item 6.12;

12.5 Verificado o descumprimento contratual e identificada hipótese de aplicação de sanções administrativas, estas atenderão às previsões dispostas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, assim como nas demais legislações pertinentes;

12.5.1 Advertência, que será aplicada nos casos em que a infração cometida for considerada leve, assim compreendida a de reduzido grau de reprovabilidade e prejuízo;

12.5.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEDEC/CBMERJ, nos casos em que sejam verificados comportamentos com considerável grau de reprovabilidade e gravidade;

12.5.3 Impedimento de licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicável nos casos elencados no art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.5.4 Declaração de inidoneidade será imposta às proponentes, licitantes e contratada que praticarem condutas altamente reprováveis;

12.5.5 Multa, que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com qualquer outra penalidade:

1. Quando verificado prejuízo pecuniário;
2. Na hipótese de reincidência; ou
3. Para tornar proporcional a resposta da Administração Pública frente à conduta praticada.

12.5.5.1 Para aplicação de multa, o valor de referência será o valor do custo mensal total da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme gradação e correspondência estabelecidas nas tabelas a seguir:

TABELA 1	
Grau	Correspondência
1.	0,1%
2.	0,2%
3.	0,5%
4.	1%
5.	2%
6.	3%
7.	4%
8.	5%
9.	7,5%
10.	10%

TABELA 2			
Ocorrência	Descrição	Grau	Hipóteses de incidência
1	Deixar de recolher quaisquer encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas previstos na legislação vigente cuja obrigação recaia sobre a Contratada, ou não apresentar as quitações quando requeridas pelo CONTRATANTE, nos termos do disposto no item 6.1.	1 a 5*	Por dia e por ocorrência.
2	Deixar de repassar os pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados, decorrentes do consumo, nos termos do disposto no item	3 a 5*	Por dia e por ocorrência.

	6.2.		Ocorrência.
3	Deixar de designar preposto com poderes para solucionar quaisquer pendências decorrentes da execução contratual, conforme disposto no item 6.5.	1 a 3*	Por dia e por ocorrência.
4	Deixar de comunicar ao CONTRATANTE quanto à substituição do preposto em decorrência de férias ou licenças, nos termos do item 6.5.1.	1 a 3*	Por dia e por ocorrência.
5	Deixar de liberar o valor de carga nos cartões magnéticos, para pronta utilização, no prazo e nas hipóteses elencadas no item 4.1.3.	1 a 3*	Por dia e por ocorrência.
6	Credenciar à rede de estabelecimentos credenciados que estejam sancionados pelo não cumprimento da legislação vigente, conforme disposto nos itens 6.6 e 6.7.	1 a 5*	Por dia e por ocorrência.
7	Não comprovar no Estado do Rio de Janeiro, conforme item 6.8.	1 a 5*	Por dia e por ocorrência.
8	Não comparecer ao local designado pelo CONTRATANTE, quando solicitado, dentro do prazo disposto no item 6.9.	1 a 5*	Por ocorrência.
9	Deixar de responder as comunicações do CONTRATANTE no prazo estipulado no item 6.10.	1 a 5*	Por ocorrência.
10	Deixar de responder as notificações dentro do prazo previsto no item 6.11.	1 a 10	Por ocorrência
11	Não fornecer programa de capacitação de pessoal para os usuários envolvidos na utilização do sistema nos moldes do item 6.12.	1 a 5*	Por ocorrência
12	Não disponibilizar suporte técnico para atendimento ao CONTRATANTE alviando a fiel execução do contrato, nos moldes do item 6.13.	1 a 3*	Por dia e por ocorrência
13	Deixar de garantir o sigilo das informações da contratação divulgando e fornecendo os dados referentes à prestação de serviço, conforme disposto no item 6.14.	1 a 10*	Por ocorrência
14	Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigida, conforme item 6.15.		Por dia e por ocorrência
15	Deixar de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, apontadas pelo CONTRATANTE, conforme item 6.16.		Por dia e por ocorrência
16	Dificultar as ações do fiscal, deixando de prestar esclarecimentos solicitados ou de cumprir as observações e/ou exigências apresentadas pelo CONTRATANTE.		Por dia e por ocorrência
17	Realização de condutas não previstas nos itens desta tabela, mas que reflitam descumprimento contratual.		Por ocorrência

*A depender do impacto produzido no caso concreto, a ser apurado em procedimento administrativo próprio.

12.6 O valor da multa aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

12.7 Nas hipóteses de inexecução parcial, o Contratante aplicará a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, quando, depois de notificada, a Contratada permanecer em mora nas previsões dispostas a seguir:

TABELA 3	
Ocorrência elencada na TABELA 2	Por mais de
Deixar de comunicar ao Contratante quanto à substituição do preposto em decorrência de férias ou licenças, nos termos do item 6.5.1.	10 dias
Deixar de fornecer os cartões magnéticos, para pronta utilização, no prazo e nas hipóteses elencadas nos itens: 4.1.3 e 4.1.1.1	05 dias
Deixar de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, apontadas pelo CONTRATANTE, conforme item 6.16.	20 dias úteis
Dificultar as ações do fiscal, deixando de prestar esclarecimentos solicitados ou de cumprir as observações e/ou exigências apresentadas pelo CONTRATANTE.	10 dias úteis

12.8 Nas hipóteses de inexecução total, o CONTRATANTE aplicará a multa de até 7,5% (cinco e meio por cento) sobre o valor do Contrato, quando:

1. A prestação de serviços for inferior a 80% (oitenta por cento) do contratado;
2. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contabilizados do termo inicial desta avença;
3. Houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, indicado nas tabelas contidas no item 12.5.5.1.

12.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.10 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, na forma da lei;

13 - HABILITAÇÃO:

13.1 Além dos documentos solicitados usualmente, será obrigatório que os proponentes apresentem Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que contenham a identificação completa da sociedade empresária, que, durante o mesmo período, tenha(m) prestado serviço(s) correspondente(s) e que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos, bem como com a execução do serviço na quantidade de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do objeto da presente licitação.

14 - COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

14.1 Os proponentes deverão apresentar as propostas, cujos preços obedeçam ao valor fixado para presente licitação, conforme modelo do ANEXO II;

15 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

15.1 Consagrar-se-á vencedora do certame a licitante que ofertar o menor valor global considerando-se a aplicação do menor percentual de taxa de administração, a partir de 0,0% (zero por cento);

15.1.1 A taxa de administração não poderá ser superior à taxa de 0,0% (zero por cento);

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei Federal nº 8666/1993 e demais diplomas legais pertinentes, assim como nas premissas recomendadas pela SEDEC/CBMERJ, além da literatura técnica disponível sobre o tema, considerado ainda o Estudo Técnico Preliminar. O TR ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por Contratante a SEDEC/CBMERJ, com vistas à prestação de serviços por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço e qualificação para execução do objeto.

17 - ANEXOS:

ANEXO I - Unidades do CBMERJ

OBM	ENDEREÇO	Nº	BAIRRO	CIDADE	CEP	TELEFONE
2º GBM - MÉIER	RUA ARISTIDES CAIRE	56	MÉIER	RIO DE JANEIRO	20.751-090	21 23322378
DBM 1/2 - RAMOS	RUA EUCLIDES FARIA	139	RAMOS	RIO DE JANEIRO	21.060-100	21 23347882
8º GBM - CAMPINHO	RUA DOMINGOS LOPES	336	CAMPINHO	RIO DE JANEIRO	21.310-120	21 23335635
DBM 1/8 - REALENGO	RUA GENERAL SEZEFREDO	449	REALENGO	RIO DE JANEIRO	21.710-061	21 23334787
12º GBM - JACAREPAGUÁ	RUA HENRIQUETA	99	TANQUE	RIO DE JANEIRO	22.375-130	21 23322620
13º GBM - CAMPO GRANDE	AVENIDA CESÁRIO DE MELO	3226	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	23.050-100	21 23336822
DBM 1/13 - SANTA CRUZ	PRAÇA RUÃO	S/Nº	SANTA CRUZ	RIO DE JANEIRO	23.570-200	21 23337338
DBM 2/13 - SEPETIBA	PRAIA DO RECÔNCAVO	S/Nº	SEPETIBA	RIO DE JANEIRO	23.530-463	21 23334234
DBM 3/13 - GUARATIBA	ESTRADA DA MATRIZ	4485	GUARATIBA	RIO DE JANEIRO	23.020-710	21 23336829
19º GBM - ILHA DO GOVERNADOR	ESTRADA DO GALEÃO	S/Nº	ILHA DO GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	21.940-010	21 23346431
DBM 1/19 - ILHA DO FUNDÃO	RUA MARIA DOLORES LINS DE ANDRADE	230	ILHA DO FUNDÃO	RIO DE JANEIRO	21.910-240	21 23347950
24º GBM - IRAJÁ	AVENIDA BRASIL	19001	IRAJÁ	RIO DE JANEIRO	21.530-000	21 23338334
DBM 1/24 - RICARDO DE ALBUQUERQUE	RUA CAPITÃO MÁRIO BARBEDO	S/Nº	RICARDO DE ALBUQUERQUE	RIO DE JANEIRO	21.625-130	21 23335606
DBM 2/24 - PARADA DE LUCAS	AVENIDA BRASIL	13350	PARADA DE LUCAS	RIO DE JANEIRO	21.012-351	21 23335232
28º GBM - PENHA	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA	25	PENHA	RIO DE JANEIRO	21.070-390	21 23347867
DBM ESCOLA - GUADALUPE	AVENIDA BRASIL	23800	GUADALUPE	RIO DE JANEIRO	21.660-001	21 23335740
6º GBM - NOVA FRIBURGO	PRAÇA DA BANDEIRA	1027	CENTRO	NOVA FRIBURGO	28.540-000	22 25331543
DBM 1/6 - CORDEIRO	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	S/Nº	CORDEIRO	CORDEIRO	28.540-000	22 25511875
DBM 2/6 - CACHOEIRAS DE MACACU	RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO	156	CACHOEIRA DE MACACU	CACHOEIRA DE MACACU	28.680-000	21 26491191
DBM 3/6 - BOM JARDIM	RODOVIA RJ 146	KM 01	SÃO MIGUEL	BOM JARDIM	28.660-000	22 25662740
DBM 4/6 - CANTAGALO	RJ 164	KM 0	PRAÇA MIGUEL SANTOS	CANTAGALO	28.500-000	22 25555061
15º GBM - PETRÓPOLIS	AVENIDA BARÃO DE RIO BRANCO	1957	RETIRO	PETRÓPOLIS	25.680-270	24 22912490
DBM 1/15 - TRES RIOS	RUA TIRADENTES	287	CANTAGALO	TRÊS RIOS	25.805-170	24 22554832
DBM 2/15 - ITAIPAVA	ESTRADA UNIÃO INDUSTRIAL	9998	ITAIPAVA	ITAIPAVA	27.730-731	24 22321397
16º GBM - TERESÓPOLIS	RUA GUANDU	680	PIMENTEIRA	TERESÓPOLIS	25.953-000	21 26414106
DBM 1/16 - CARMO	RUA SENADOR DANTAS	548	CENTRO	CARMO	28.640-000	22 25372600
DBM 2/16 - BONSUCESSO	RJ 130	KM 28	BONSUCESSO	TERESÓPOLIS	25.995-290	21 26412171
7º GBM - BARRA MANSÁ	AVENIDA HOMERO LEITE	352	SAUDADE	BARRA MANSÁ	27.400-000	24 33261910
22º GBM - VOLTA REDONDA	RUA GOVERNADOR LUIZ	346	ATELADO	VOLTA REDONDA	27.203-000	24 33202284

22° GBM - VOLTA REDONDA	MONTEIRO PORTELA	370	ALVARADO	VOLTA REDONDA	27.270-000	24 33372207
DBM 1/22 - BARRA DO PIRAI	RUA ANGÉLICA	250	SANTANA	BARRA DO PIRAI	27.120-120	24 24438850
DBM 2/22 - VALENÇA	RUA DOM RODOLFO PENA	359	BAIRRO DE FÁTIMA	VALENÇA	27.600-000	24 24383415
DBM 3/22 - MIGUEL PEREIRA	RUA EUGÊNIO ALBINO DOS SANTOS	31	BARÃO DE JAVARI	MIGUEL PEREIRA	26.900-000	24 24838657
DBM 4/22 - PIRAI	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA	232	VILA SÃO JOAQUIM	PIRAÍ	27.175-000	24 24317357
DBM 5/22 - VASSOURAS	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS	60	CENTRO	VASSOURAS	27.700-000	24 24716856
DBM 6/22 - MENDES	RUA CAPITÃO JULIO VIEIRA	410	CENTRO	MENDES	26.700-000	24 24651310
23° GBM - RESENDE	AVENIDA MARCÍLIO DIAS	550	JARDIM JALISCO	RESENDE	27.500-000	24 33545987
DBM 1/23 - ITATIAIA	AVENIDA LAURO MENDES BERNARDES	700	JARDIM ITATIAIA	ITATIAIA	27.580-000	24 33524364
5° GBM - CAMPOS DOS GOYTACAZES	AVENIDA RUI BARBOSA	1027	CENTRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	28.013-000	22 27243462
DBM 1/5 - GUARUS	RUA ALCY FERREIRA	182	PARQUE CODIN	CAMPOS DOS GOYTACAZES	28.090-410	22 27252056
DBM 2/5 - SAO FIDÉLIS	AVENIDA JOSÉ PERLIGEIRO DE ABREU	93	SÃO FIDÉLIS	SÃO FIDELIS	28.400-000	22 27582171
DBM 3/5 - SÃO JOÃO DA BARRA	AVENIDA ATLÂNTICA	S/Nº	SÃO JOÃO DA BARRA	SÃO JOÃO DA BARRA	20.200-000	22 27410752
DBM 4/5 - CAMBUCI	AVENIDA JOSÉ DE SOUSA FARIA	278	FLORESTA	CAMBUCI	28.430-000	22 27672651
21° GBM - ITAPERUNA	AVENIDA SANTOS DUMONT	40	PADRE HUMBERTO LINDELAUF	ITAPERUNA	28.300-000	22 38245945
DBM 1/21 - ITAOCARA	RUA SÃO JOSÉ	401	CENTRO	ITAOCARA	28.570-000	22 38619181
DBM 2/21 - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	RUA EXP. FRANCISCO BORGES DA SILVA	S/Nº	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	28.470-000	22 38512158
DBM 3/21 - ITALVA	AVENIDA RIVELTON ALVES MARINHO	S/Nº	SÃO CAETANO	ITALVA	28.250-000	22 27832060
DBM 4/21 - NATIVIDADE	RUA DOMICIANO GOMES	S/Nº	LIBERDADE	NATIVIDADE	23.380-000	22 38414168
DBM 5/21 - BOM JESUS DO ITABAPOANA	RUA NAIR ALVES DE LIMA	S/Nº	LIA MÁRCIA	BOM JESUS DE ITABAPOANA	28.360-000	22 38315999
9° GBM - MACAÉ	RUA ALFREDO BECKER	290	MACAÉ	MACAÉ	27.901-000	22 27916417
DBM 1/9 - CASIMIRO DE ABREU	RODOVIA BR 101	KM 206	PARQUE INDUSTRIAL	CASIMIRO DE ABREU	28.860-000	22 27784025
DBM 2/9 - RIO DAS OSTRAS	AVENIDA DO CONTORNO	KM 2	LOTEAMENTO ATLÂNTICO	RIO DAS OSTRAS	28.890-000	22 27714012
DBM 3/9 - CABIÚNAS	RODOVIA AMARAL PEIXOTO	KM 188	CABIÚNAS	MACAÉ	27.970-020	22 27731792
PABM 1/9 - CONCEIÇÃO DE MACABU	BR RJ 182	KM 30	CONCEIÇÃO DE MACABU	CONCEIÇÃO DE MACABU	28.740-000	22 27794564
18° GBM - CABO FRIO	AVENIDA NILO PEÇANHA	256	CENTRO	CABO FRIO	28.901-970	22 26475211
DBM 1/18 - SÃO PEDRO D ALDEIA	RODOVIA AMARAL PEIXOTO	KM 106	SÃO PEDRO D ALDEIA	SÃO PEDRO D ALDEIA	28.940-000	22 26274582
DBM 2/18 - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	RUA DAS FLORES	S/Nº	MANGUINHOS	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	28.950-000	22 26237178
PABM 1/18 - ARRAIAL DO CABO	AVENIDA GENERAL BRUNO MARTINS	S/Nº - KM 5	ALCALIS	ARRAIAL DO CABO	28.930-000	22 26228158
27° GBM - ARARUAMA	RJ 124	KM 36	RIO DO LIMA O	ARARUAMA	28.970-000	22 26651785
DBM 1/27 - SAQUAREMA	RODOVIA AMARAL PEIXOTO	KM 72	BACAXÁ	SAQUAREMA	27.730-731	22 26536448
4° GBM - NOVA IGUAÇU	AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	1221	NOVA IGUAÇU	NOVA IGUAÇU	26.145-000	21 26693775
DBM 1/4 - NILÓPOLIS	RUA DR. RUFINO GONÇALVES FERREIRA	323	NILÓPOLIS	NILÓPOLIS	26.530-170	21 26690802
DBM 2/4 - BELFORD ROXO	RUA FONTE	111	PARQUE SÃO BERNARDO	BELFORD ROXO	26.167-230	21 37614934
DBM 4/4 - SEROPÉDICA	RODOVIA BR 465	8200	SEROPÉDICA	SEROPÉDICA	23.890-000	21 26835122
PABM 1/4 - QUEIMADOS	RUA MANOEL AUGUSTO MUGUET	S/Nº	QUEIMADOS	QUEIMADOS	26.325-260	21 26658248
14° GBM - DUQUE DE CAXIAS	RUA DOUTOR MANOEL TELLES	1767	PRAINHA	DUQUE DE CAXIAS	25.010-090	21 26710561
DBM 1/14 - SÃO JOÃO DE MERITI	AVENIDA AUTOMÓVEL CLUBE	1031	CENTRO	SÃO JOÃO DE MERITI	25.515-120	21 27551850
DBM 3/4 - PARACAMBI	R. Dep. Romeu Natal,	60	LAJES	PARACAMBI	26.600-000	21 27619396
10° GBM - ANGRA DOS REIS	RUA DOUTOR JOSÉ ELIAS RABHA	S/Nº	JARDIM BALNEÁRIO	ANGRA DOS REIS	23.900-000	24 33653367
DBM 1/10 - ITAGUAI	RUA EUVIRA CIUFFO CICARINO	S/Nº	VILA MARGARIDA	ITAGUAÍ	23.820-80	21 33778770
DBM 2/10 - ILHA GRANDE	AVENIDA BEIRA MAR	S/Nº	ILHA GRANDE	ILHA GRANDE	23.560-000	24 37811048
DBM 3/10 - FRADE	RODOVIA BR 101	KM 121	FRADE	ANGRA DOS REIS	23.900-000	24 33615502
DBM 4/10 - MANGARATIBA	RODOVIA BR 101	KM 429	MANGARATIBA	MANGARATIBA	23.860-000	21 33694425
26° GBM - PARATY	AVENIDA ROBERTO DA SILVEIRA	800	PARQUE YPÊ	PARATY	23.970-000	24 37899026
DBM 1/26 - MAMBUCABA	RODOVIA RIO SANTOS	S/N	VILA OPERÁRIA DE MAMBUCABA	MAMBUCABA	23.908-000	24 33718705
GBS - BARRA DA TIJUCA	AVENIDA AYRTON SENNA	2001	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	22.775-000	21 23334402
PABM 1/GBS - RECREIO DOS BANDEIRANTES	AVENIDA GLAUCIO GIL	S/Nº	RECREIO DOS BANDEIRANTES	RIO DE JANEIRO	22.790-000	21 23334427
PABM 10/GBS - BARRA DA TIJUCA	AVENIDA MINISTRO IVAN LINS	516	BARRA DA TIJUCA (JOÁ)	RIO DE JANEIRO	22.620-110	21 23336363

1º GSFMA - ALTO DA BOA VISTA	RUA ALTO DA BOA VISTA	196	ALTO DA BOA VISTA	RIO DE JANEIRO	20.531-610	21 23336335
2º GSFMA - MAGÉ	ESTRADA DO CONTORNO BR 493	KM 23,5	PARQUE IRIRI	MAGÉ	25.900-000	21 26334395
G TSAI - SÃO CRISTÓVÃO	AVENIDA BARTOLOMEU DE GUSMÃO	850	SÃO CRISTÓVÃO	RIO DE JANEIRO	20.941-160	21 23342101
GOPP - DUQUE DE CAXIAS	RODOVIA WASHINGTON LUIS	KM 113,7	CAMPOS ELÍSEOS	DUQUE DE CAXIAS	25.225-010	21 27770624
GOA - BARRA DA TIJUCA	AVENIDA AYRTON SENNA, HANGAR 42	2541	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	22.775-001	21 23334414
DBM 1/GOA - LAGOA	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	1444	LAGOA	RIO DE JANEIRO	22.470-000	21 23322948
GPrevE - MÉIER	RUA ARISTIDES CAIRE	74	MÉIER	GPrevE	20.751-090	21 23322400
3º GBM - NITERÓI	RUA MARQUÊS DO PARANÁ	134	CENTRO	NITERÓI	24.030-211	21 27177358
DBM 1/3 - CHARITAS	AVENIDA QUINTINO BOCAIUVA	S/Nº	CHARITAS	NITERÓI	24.360-020	21 27177305
DBM 2/3 - MARICÁ	RODOVIA AMARAL PEIXOTO	KM 29	MARICÁ	MARICÁ	24.900-000	21 27157182
DBM 3/3 - ITAIPU	ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES	S/Nº	ITAIPU	NITERÓI	24.340-000	21 27099201
20º GBM - SAO GONÇALO	AVENIDA SÃO MIGUEL	44	SÃO MIGUEL	SÃO GONÇALO	24.445-680	21 37156689
DBM 1/20 - ITABORAÍ	RUA SALVADOR DE MENDONÇA	S/Nº	CENTRO	ITABORAÍ	24.800-000	21 37072158
DBM 2/20 - RIO BONITO	RODOVIA BR 101	KM 267	RIO DOS ÍNDIOS	RIO BONITO	24.800-00	21 36392524
DBM 3/20 - COLUBANDÊ	RUA OZÓRIO COSTA	S/Nº	COLUBANDÊ	SÃO GONÇALO	24.744-680	21 36348217
GOCG - CENTRO	PRAÇA DA REPÚBLICA	45	CENTRO	RIO DE JANEIRO	21.211-350	21 23332939
DBM 1/GOCG - SANTA TEREZA	RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO	3596	SANTA TEREZA	RIO DE JANEIRO	20.241-266	21 23344048
DBM 2/GOCG - PRAÇA DA BANDEIRA	RUA ELPÍDEO BOAMORTE	S/Nº	PRAÇA DA BANDEIRA	RIO DE JANEIRO	20.270-170	21 23337786
DBM 3/GOCG - CAJU	AVENIDA BARTOLOMEU DE GUSMÃO	85	CAJU	RIO DE JANEIRO	20.941-670	21 23324666
1º GBM - HUMAITÁ	RUA HUMAITÁ	126	HUMAITÁ	RIO DE JANEIRO	22.261-001	21 23321540
DBM 1/1 - CATETE	PRAÇA SÃO SALVADOR	4	CATETE	RIO DE JANEIRO	22231-170	21 23344017
11º GBM - VILA ISABEL	RUA OITO DE DE- ZEMBRO	456	VILA ISABEL	RIO DE JANEIRO	20.550-200	21 23341943
DBM 1/11 - BENFICA	AVENIDA DOM HELDER CÂMARA	9	BENFICA	RIO DE JANEIRO	20.911-292	21 23324578
DBM 2/11 - GRAJAÚ	RUA MARECHAL JOFRE	80	GRAJAÚ	RIO DE JANEIRO	20.560-180	21 23321637
DBM 3/11 - TIJUCA	RUA ANTÔNIO BASÍLIO	610	TIJUCA	RIO DE JANEIRO	20.511-190	21 23321639
17º GBM - COPACABANA	RUA XAVIER DA SILVEIRA	120	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	22.061-010	21 23321641
25º GBM - GÁVEA	RUA MAJOR RUBENS VAZ	194	GÁVEA	RIO DE JANEIRO	22.470-070	21 23322932
COORDENADORIA DE EMBARCAÇÃO DE RESGATE	AVENIDA GLAUCIO GIL	S/Nº	RECREIO DOS BANDEIRANTES	RIO DE JANEIRO	22.790-000	21 23334422
1º GMAR - BOTAFOGO	AVENIDA REPORTER NESTOR MOREIRA	11	BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	22.290-210	21 23347287
DBM 1/M - PAQUETÁ	PRAIA DAS MORENINHAS	S/Nº	PAQUETÁ	RIO DE JANEIRO	20.396-030	21 33971604
DBM 2/M - RAMOS	AVENIDA GUANABARA	S/Nº	PRAIA DE RAMOS	RIO DE JANEIRO	21.030-080	21 23347880
2º GMAR - BARRA DA TIJUCA	AVENIDA LÚCIO COSTA	S/Nº	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	22.520-020	21 23336350
DBM 3/M - RECREIO DOS BANDEIRANTES	AVENIDA GLAUCIO GIL	S/Nº	RECREIO DOS BANDEIRANTES	RIO DE JANEIRO	21.933-212	21 23334508
DBM 4/M - BARRA DE GUARATIBA	ROBERTO BURLEMARX	S/Nº	BARRA DE GUARATIBA	RIO DE JANEIRO	23.020-510	21 23337341
DBM 5/M - SEPETIBA	PRAIA DO RECONCAVO	S/Nº	SEPETIBA	RIO DE JANEIRO	23.545-300	21 23337339
3º GMAR - COPACABANA	PRAÇA CORONEL EUGÊNIO FRANCO	2	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	22.070-020	21 23322062
4º GMAR - ITAIPU	ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES	S/Nº	ITAIPU	NITERÓI	24.340-000	21 27099310

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2021

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: _____

Endereço: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____ Insc Estadual: _____ Insc Munic: _____

CUSTO / TOTAL DE CARTÕES				Valor
				R\$

	Militares da Ativa (A)	TTC (B)	Comissionados da Reserva remunerada (C)	Margem de segurança de 2% (D)	Total de cartões (E) = (A)+(B)+(C)+(D)	Crédito em cada Cartão (F)	Custo Máximo Estimado (G)=(E)*(F)
Total	11.595	187	1	235	12.018	500,00	R\$ 6.009.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA - VALORES EM REAIS (R\$)						(G) = valor em reais e obrigatoriamente negativo, com base na taxa administrativa. Deverá observar a taxa administrativa máxima fixada no item 15.1.1.	
CUSTO TOTAL ESTIMADO						(H) = (F) + (G), sendo (G) valor negativo.	

Rio de Janeiro, 01 setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ten Cel QOS/Nut/02 SILVIA Helena Vianna LANDIN, Fiscal de Contrato**, em 02/09/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ten Cel QOS/Nut/02 ANA CARLA Soares Monteiro, Nutricionista**, em 02/09/2021, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cap QOC/08 MARLON Sousa de OLIVEIRA, Oficial Administrativo**, em 02/09/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21715035** e o código CRC **FC5AD626**.

Referência: Processo nº SEI-270003/001374/2021

SEI nº 21703764

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>